



SOP

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E STU – SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA. REFERENTE A CONCESSÃO ONEROSA PARA A PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM SOROCABA.

Aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e sete, no Paço Municipal de Sorocaba, de um lado **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, através da **Prefeitura Municipal de Sorocaba**, com sede na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na avenida Engº Carlos Reinaldo Mendes s/nº, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.634.044/0001-74, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e neste ato representada por seu Prefeito Vitor Lippi, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 9.900.965, inscrito no CPF do MF sob nº 001.687.808-60; e de outro lado, a **S.T.U. SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.452.106/0001-74, com sede nesta cidade de Sorocaba/SP, na Av. Dr. Armando Pannunzio, nº 2.085, Cerrado, doravante denominada, simplesmente, **OPERADORA**, neste ato representada pelos seus Sócios-Diretores Aurivânia Constantino, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Marquês de São Vicente, nº 506, Barra Funda, São Paulo/SP, portadora do RG nº 35.498.866-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 262.487.866-15, e Joaquim Constantino Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Dom Jaime de Barros Câmara, nº 300, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, portador do RG nº 17.365.750-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.864.028-40; e, ainda, na qualidade de gerenciadora, a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei Municipal nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1978, inscrita no CNPJ do MF sob nº 50.333.699/0001-80, com sede na cidade de Sorocaba/SP, à avenida Barão de Tatuí nº 231, Bairro Vergueiro, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, casado, engenheiro, nomeado através do Decreto Municipal nº 14.335, de 04 de janeiro de 2.005, doravante denominada simplesmente **URBES**, têm entre si acordado o seguinte:

01) Fica alterada a Cláusula 34 do contrato celebrado entre as partes em 05 de fevereiro de 2003, referente a concessão onerosa para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano em Sorocaba/SP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 34

O valor da remuneração dos serviços da **OPERADORA**, por serviços efetivamente prestados e aceitos pela **URBES**, conforme critérios explicitados no **Anexo IV** do edital de licitação, será pago da seguinte forma:

01) TRANSPORTE COLETIVO URBANO E TRANSPORTE SELETIVO

a) diariamente, o valor de 80% (oitenta por cento) da remuneração equivalente à quilometragem programada no prazo de 1º (dez) dias, contados da sua realização, pagando o correspondente ao 1º (primeiro) dia



no 11º (décimo primeiro) dia subsequente e assim sucessivamente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;

b) mensalmente, o valor referente ao saldo, se houver, da remuneração mensal devida e ajustada considerando o pagamento realizado diariamente, conforme especificado no Anexo IV do Edital, a ser efetivamente paga no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

2) SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL

a) diariamente, o valor da remuneração decorrente da quilometragem realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua realização, pagando o correspondente ao 1º (primeiro) dia, no 11º (décimo primeiro) dia subsequente e assim sucessivamente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente;

b) mensalmente, o valor referente ao ajuste dos custos e quilometragem realizada e ajustada, conforme especificado no anexo IV, a ser efetivamente paga no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Ocorrendo vencimento em sábado, domingo ou feriado na administração municipal ou bancário, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro

No caso de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da URBES, ressalvados os casos fortuitos e motivos de força maior, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida neste artigo até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 1.062 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(0,005/30) x N] x VP, onde:

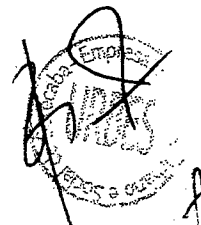
EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal;

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.





Parágrafo Segundo

No caso dos pagamentos diários, os mesmos serão efetuados contra a apresentação de recibos emitidos pela **OPERADORA**, a qual mensalmente obriga-se a expedir a correspondente nota fiscal relativa àquele período. Já em relação aos pagamentos mensais, os mesmos ocorrerão apenas mediante a apresentação da respectiva nota fiscal."

02) Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

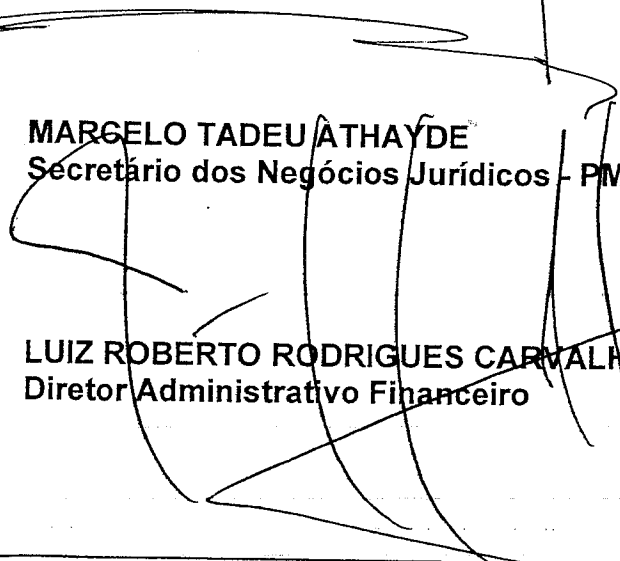
Sorocaba, 10 de janeiro de 2007.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


STU - SOROCABA TRANSPORTES URBANOS Ltda.
Operadora

RENATO GIANOLLA
Presidente da URBES

Testemunhas:


MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário dos Negócios Jurídicos - PMS

LUIZ ROBERTO RODRIGUES CARVALHO
Diretor Administrativo Financeiro